

em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida. Está conforme.

15 de Maio de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Olga Maria Fernandes de Almeida Moraes*. 2007098873

### CARRASCO & REDCALDE — TRANSPORTES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 689/050210; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/050210.

Certifico que entre Marcelo Carrasco Marcos, divorciado, e Maria Luísa Recalde Mugica, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Carrasco & Recalde — Transportes, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Calçada do Querido, na freguesia e concelho de São Pedro do Sul.

2 — Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como poderá ser criada qualquer outra forma de representação social, nomeadamente filiais e sucursais no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na actividade de transportes rodoviários nacionais e internacionais de mercadorias por conta de outrem.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros, distribuído por duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Marcelo Carrasco Marcos e Maria Luísa Recalde Mugica.

#### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e com ou sem remuneração conforme for deliberado pelos sócios, será nomeada em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes ambos os sócios.

#### ARTIGO 5.º

1 — Para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes; sendo suficiente a assinatura de um gerente para actos de mero expediente.

2 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente abonações, letras de favor, avales, fianças e outras obrigações.

#### ARTIGO 6.º

1 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante do décuplo do capital social, na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação da assembleia geral, sendo estas prestações reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibera o reembolso.

2 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer nos termos e condições que forem aprovados.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos complementares de empresas.

Declararam ainda os outorgantes sob sua inteira responsabilidade que já efectuaram o depósito do capital referido, na Agência do Banco Espírito Santo de São Pedro do Sul.

Está conforme o original.

8 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Olga Maria Fernandes de Almeida Moraes*. 2006068229

### ALDA E ANABELA CAFÉ, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 627/20020718; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20020718.

Certifico que entre Anabela Rodrigues Marques, solteira, maior e Alda Maria Loureiro Pinto Gouveia, casada com Eurico Manuel de Lima Gouveia, em comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Alda & Anabela Café, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua Direita, na vila, freguesia e concelho de São Pedro do Sul.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como poderão ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade do serviço de café, cervejaria e bar.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros, representado por duas quotas, uma no valor nominal de oito mil euros, pertencente à sócia Anabela Rodrigues Marques, e outra, no valor nominal de dois mil euros, pertencente à sócia Alda Maria Loureiro Pinto Gouveia.

#### ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pela sócia Alda Maria Loureiro Pinto Gouveia, desde já nomeada gerente, bastando, consequentemente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios; porém, a cessão a estranhos, carece do consentimento da sociedade, a quem é reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência, e ao sócio ou sócios não cedentes em segundo lugar.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por Leis especiais, ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 7.º

As sócias poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que esta carecer, a título gratuito ou oneroso, nos termos e condições que vierem a ser designados em assembleia geral; poderão ser-lhes também exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros, mediante deliberação unânime das sócias.

#### ARTIGO 8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

#### Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a efectuar levantamentos da conta aberta no Banco Atlântico, nesta vila, em nome e para a constituição da sociedade, para fazer face às despesas derivadas da sua constituição.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Olga Maria Fernandes de Almeida Moraes*. 1000167148

### TONDELA

### ENSERMAQ — MAQUINAÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Tondela. Matrícula n.º 00805/000805; identificação de pessoa colectiva n.º 505082519.